

Resolução 134/92 - CONSEPE
Revogada pela Resolução nº 035/2004 - CONSEPE

Aprova Regimento Interno dos Comitês de Avaliação da Pesquisa e da Extensão dos Centros de Ensino da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a) o que consta do Processo nº 244/929, originário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento, devidamente analisado pela Câmara de Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários em sessão de 10.06.1992; e
- b) a deliberação do plenário deste egrégio Conselho, em reunião de 25.08.1992;

R E S O L V E:

REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE AVALIAÇÃO DA PESQUISA E EXTENSÃO DOS CENTROS DE ENSINO DA UDESC

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º – O Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão dos Centros é órgão de assessoramento técnico-científico que trata de assuntos de pesquisa e extensão.

Art. 2º – Tem como finalidade a análise e parecer sobre projeto de pesquisa e Extensão, quanta ao mérito técnico-científico, prioridade do projeto e viabilidade de execução.

Art. 3º – O plenário do Comitê será constituído:

I – do Diretor Assistente de pesquisa e Extensão, como Coordenador;
II – de 05 (cinco) professores, preferencialmente doutores ou mestres, com experiência em pesquisa.

§ 1º – O membro mencionado no inciso I é membro nato.

§ 2º – Os membros mencionados no inciso II serão escolhidos pelo Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão, para um mandato de 02 (dois) anos, e homologados pelo Conselho de Centro.

§ 3º – O Secretario do Comitê será designado pelo Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão dentre os servidores técnico-administrativos dos Centros.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º – Compete ao Comitê de Avaliação da Pesquisa e da Extensão analisar e emitir parecer sobre o projeto de Pesquisa e Extensão, bem como avaliar a execução e o resultado oficial dos projetos.

Art. 5º – Compete ao Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão, como Coordenador do Comitê:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as deliberações dos Colegiados e procedimentos técnicos-administrativos da Universidade;
- II - Convocar os membros do Comitê, para as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - Propor a Ordem do Dia, para a reunião do Comitê;
- IV - Designar o Relator para os assuntos de competência do plenário;
- V - Coordenar as sessões do Comitê, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI - Resolver questões de ordem;
- VII - Exercer, nas sessões, o voto comum e, no caso de empate, o voto de qualidade;
- VIII - Convocar assessores ou pessoas que não integram o Comitê, sem direito, porém, a voto;
- IX - Convidar consultores "ad hoc" para análise e parecer de projetos.

Art. 6º – Compete a Secretaria Administrativa:

- I - Elaborar a pauta das sessões;
- II - Providenciar a convocação dos membros do Comitê, por determinação do Coordenador, para sessões;
- III - Secretariar as sessões;
- IV - Redigir as atas das sessões e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Comitê;
- V - Manter controle sobre os processos em tramitação no Comitê;
- VI - Manter sob sua guarda todo o material do Comitê;
- VII - Manter codificadas e arquivadas todas as decisões e deliberações do Comitê;
- VIII - Organizar e coordenar a correspondência do Comitê.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 7º – O Comitê se reunira, em sessão ordinária e extraordinária, com a presença de, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

Art. 8º – O Comitê se reunira, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – A convocação do Comitê se fará por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 9º – O Comitê se reunira extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10 – O comparecimento às sessões do Comitê será obrigatório e considerado como serviço relevante.

Parágrafo Único – Perderá o mandato, aquele que, sem causa justificada, faltar mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas.

Art. 11 – As decisões do plenário adotarão a forma de parecer.

Art. 12 – Os casos omissos serão analisados pelo Comitê.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 14 – Fica alterado o Artigo 2º, Parágrafo 1º, da Resolução nº 030/90 – CONSEPE, de 12.11.1990, e revogadas as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de agosto de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente